

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 002 / ADICES / 10213 / 2018



DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de setembro, Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho e Portaria n.º 46/2018, de 12 de fevereiro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre **01 de março (09:00:00) e 31 de maio (16:55:59) de 2018** ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea c) do art.º 2.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do TFUE, criando novas fontes de rendimento e de emprego;
- b) Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em atividades económicas não agrícolas nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

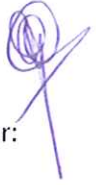


As atividades económicas elegíveis são as seguintes:

1. Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, alojamento local, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas — CAE 55202; 55204; 553; 559 apenas no que diz respeito a alojamento em meios móveis; 55201.
2. Serviços de recreação e lazer — CAE 93293; 91042; 93294.
3. Outras CAE abaixo definidas pelo GAL ADICES, com exceção da CAE 03:
 - 11013 – Fabricação de licores e de outras bebidas destiladas;
 - 11050 – Fabricação de cerveja;
 - 35113 – Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n.e.;
 - 47210 – Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados;
 - 47220 - Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;
 - 47240 – Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados;
 - 47250 – Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados;
 - 47293 – Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.;
 - 56101 – Restaurantes tipo tradicional;
 - 56104 – Restaurantes típicos;
 - 56106 – Confeção de refeições prontas a levar para casa;
 - 56200 – Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviços de refeições;
 - 96040 – Atividades de bem-estar físico;
 - 96092 – Atividades dos serviços para animais de companhia.
4. Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610) ou com a silvicultura e exploração florestal (024).

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADICES, a saber: concelhos de Águeda, Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão e Tondela.



4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 434.283,28 EUR.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 5\% JA + 15\% PT + 20\% PUE + 20\% TIR + 40\% EDL$$



Em que,

JA - Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instalação

Pontuação atribuída em função do promotor se enquadrar no conceito de primeira instalação nos termos do regime de aplicação da ação 3.1 – Jovens agricultores.

PT - Criação líquida de postos de trabalho

Pontuação atribuída em função da candidatura prever, ou não, a criação de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

PUE - Candidatura com investimento relacionado com proteção e utilização eficiente dos recursos

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 29/2016.

TIR - Criação de valor económico

Atribuída em função do projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior no mínimo a 1,5%.

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, definida de acordo com a pontuação obtida através da seguinte fórmula:

$$OG = 20\%OE1 + 25\%OE2 + 15\%OE3 + 15\%OE4 + 15\%OE5 + 10\%OE6$$

Em que, OE corresponde aos Objetivos Estratégicos da EDL:

OE1 – Valorização da criação de uma nova área de negócio (este critério é verificado através da inexistência ou inscrição numa CAE a concurso na declaração de início de



atividade, há menos de 6 meses. É atribuído a pontuação de 20 ou 0, em função do promotor cumprir ou não este critério);

OE2 – Valorização no estabelecimento de redes ou parcerias com outras entidades económicas (este critério é verificado através da apresentação de contratos ou declarações de parceria reduzidas a escrito. É atribuído a pontuação de 20 ou 0, em função do promotor cumprir ou não este critério);

OE3 – Valorização da iniciativa promovida por Jovem (considera-se “Jovem” o promotor com idade compreendida entre 18 e 40 anos ou, no caso de sociedades, 50% do capital detido por sócios com idade compreendida entre 18 e 40 anos, à data da candidatura. É atribuído a pontuação de 20 ou 0, em função do promotor cumprir ou não este critério. Caso se trate de uma sociedade anónima este critério não pontua);

OE4 – Valorização de candidaturas com investimento na Eficiência Energética e/ou Energias Renováveis (este critério é verificado através da memória descritiva e rubricas de investimentos, onde serão pontuados os investimentos diretamente associados à redução do consumo energético e/ou investimentos associados à produção de energias renováveis. É atribuído a pontuação de 20 ou 0, em função do promotor cumprir ou não este critério);

OE5 – Valorização da experiência profissional no setor da candidatura (este critério é considerado quando o promotor detém experiência profissional num período igual ou superior a 3 anos ou, no caso de sociedades, quando pelo menos 50% do capital detido por sócios possui experiência profissional num período igual ou superior a 3 anos. Verificável através do *Curriculum Vitae* e/ou declaração de entidade empregadora. É atribuído a pontuação de 20 ou 0, em função do promotor cumprir ou não este critério. Caso se trate de uma sociedade anónima este critério não pontua);

OE6 – Valorização do nível formação na área inerente à candidatura (neste critério é considerado "Muito adequado", as candidaturas apresentadas por promotores com nível de qualificação igual ou superior a VI e como "Adequado" as candidaturas apresentadas por promotores com nível de qualificação igual ou superior a IV (de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações, disponível em www.catalogo.anqep.gov.pt/Home/QNQ). No caso de sociedades, considera-se "Muito adequado", quando o(s) sócio(s) com participação no capital social igual ou superior a 50% e/ou gerente detém o nível de qualificação igual ou superior a VI e considera-se "Adequado" quando o(s) sócio(s) com participação no capital social igual ou superior a 50% e/ou gerente detém o nível de qualificação igual ou superior a IV. Este critério é comprovado através de certificado de

habilitações dos beneficiários. É atribuído a pontuação de 20 para “Muito adequado”, 10 para “Adequado” e 0 para “Não adequado”. Caso se trate de uma sociedade anónima este critério não pontua).



Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios (hierarquizados consoante decisão do GAL, não sendo todos obrigatórios exceto o último que terá de estar sempre presente e sempre em último lugar da hierarquia, por ser aquele que só deverá ser utilizado em caso de todos os outros falharem):

- 1.º - Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- 2.º - Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
- 3.º - Candidatura com maior valor da TIR;
- 4.º - Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
- 5.º - Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- 6.º - Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 40% sem criação líquida de postos de trabalho e 50% com

criação líquida de postos de trabalho, conforme definido no Anexo VIII da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo VII, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo VII da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.adices.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL em www.adices.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADICES através do endereço adices@adices.pt ou pelo telefone 232 880 080.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Santa Comba Dão, 22 de fevereiro de 2018

O Presidente do Órgão de Gestão



(Leonel José Antunes Gouveia)